A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....435/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[X] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de ABRIL de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 435/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KAMELÃO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de MAIO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2007.

Relator(a)

Gorecer
O presente projeto, não se conforma com a técnica legislativa, pois há se prestar a projeto de Lei.
Também só poderá tramitar, desde que, houvida a Mesa.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

16/04/07

EXPEDIDO	/	2007
ACEITO EM	/	2007
APROVADO EM	/	2007
REJEITADO EM	/	2007
ARQUIVO		

ATAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 15 /2007

PROTOCOLADA SOB Nº 435 /2007

EM 14/03/2007

Ilmo Sr.
Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

EMENTA:
Cria, na estrutura da Câmara Municipal de Rio Grande, o Balcão da Cidadania, e dá outras providências.

Art 1º: Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Grande o Balcão da cidadania.

Art 2º: Cabe ao Balcão da Cidadania.

I – Prestar informações para garantir o pleno exercício da cidadania;

II – Receber e encaminhar reclamações de atos contra o cidadão;

Art 3º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogavam-se as disposições em contrario.

Rio Grande, 14 de Março de 2007

Ver. Surama Santos
Líder PSDB

VISTO

Presidente